



CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO N° 02/2016

Autoria: JOSÉ ROBERTO LEGRAMANDI, RENATO LUIS RATEIRO, EMAIR JUNIO DE FREITAS, FÁBIO DE MENEZES CHAVES, GILSON DE JESUS MARQUES, MARIA DO CARMO MENDES OLIVEIRA, PEDRO IPÓLITO VIEIRA FILHO, TEREZINHA DAS GRAÇAS GARCEZ DA SILVA e VERA LÚCIA FALVO MOREIRA.

Assunto: Providências.

DESPACHO:

Motuca, 15 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO que, diversos oradores e proprietários dos Assentamentos pertencentes a este Município, procuram os Vereadores desta Casa Legislativa trazendo reivindicações acerca das melhorias das condições nos acessos a suas casas e suas propriedades.

CONSIDERANDO ainda que, na próxima semana, teremos início das aulas escolares e as atuais condições das estradas podem prejudicar a frequência dos alunos que residem nos Assentamentos deste Município, fatos esses certificados e vistoriados pelo Presidente desta Casa Legislativa, o qual esteve nos locais afetados pelas chuvas dos últimos dias, que na oportunidade registrou as ocorrências através de fotos, esta Casa Legislativa tem funções típicas de Legislar e Fiscalizar, com atribuições de fiscalização externa, é que:

REQUEREM à Mesa, na forma regimental após ouvido o Douto Plenário, seja enviado ao **PREFEITO MUNICIPAL – CELSO TEIXEIRA ASSUMPCÃO NETO**, solicitando que sejam tomadas providências para execuções de serviços de melhorias nas estradas rurais e nas pontes de acesso as suas propriedades e suas casas, especificamente nos Assentamentos pertencentes este Município.

REQUEREM também envio de cópias de todos os documentos para solução destas providências, sejam eles Decretos Executivos, Ofícios, Orçamentos ou outros.

Tal pedido fundamenta-se na Constituição Federal ena Lei Orgânica Municipal, conforme dispõe:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de **transporte coletivo**, que tem caráter essencial;

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

TITULO - I

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO MUNICÍPIO

SEÇÃO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Município de Motuca, em união indissolúvel ao Estado e à República Federativa do Brasil, constituído, dentro do Estado democrático de Direito, em esfera de governo local, objetiva, na sua área territorial e competência, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos munícipes, através de seus representantes eleitos diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/2006).

§ 1º A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais e promovendo o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (Parágrafo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/2006).

§ 2º Todo munícipe terá assegurado, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à saúde, ao trabalho, à educação, ao lazer, **ao transporte**, à segurança, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, à moradia e a um meio ambiente equilibrado. (Parágrafo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/2006).

Art. 7º Ao Município compete prover sobre as questões pertinentes aos interesses e bem estar de sua população, cabendo-lhe, fundamentalmente:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, **incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial**; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/2006).

REQUEREM ainda que, a resposta seja encaminhada a esta Casa de Leis dentro do prazo legal.

Sala das Sessões “Lúcio dos Santos”, em 10 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO LEGRAMANDI
Vereador – Presidente

RENATO LUIS RATEIRO
Vereador

EMAIR JUNIO DE FREITAS
Vereador

FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Vereador

GILSON DE JESUS MARQUES
Vereador

MARIA DO CARMO MENDES OLIVEIRA
Vereadora

PEDRO IPÓLITO VIEIRA FILHO
Vereador

TEREZINHA DAS GRAÇAS GARCEZ DA SILVA
Vereadora

VERA LÚCIA FALVO MOREIRA
Vereadora